

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS  
AVENÇAS**

celebrado entre

**USINAS ITAMARATI S/A**  
como Cedente,

e

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**  
como Cessionária

São Paulo, 08 de março de 2021

---

✓  
A VMP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS  
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de cedente fiduciante:

- I. **USINAS ITAMARATI S/A**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Olímpia, estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 2197928 ("Cedente"); e

De outro lado, na qualidade de cessionária fiduciária:

- II. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35300492307, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 23990 ("Cessionária").

Sendo a Cedente e a Cessionária doravante denominadas em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

**CONSIDERANDO QUE:**

(I) a Cedente emitiu, em favor da Cessionária, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021 ("CDCA"), cujas características constam devidamente descritas no Anexo I deste Contrato, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"), representando o valor nominal de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Valor Nominal"), obrigando-se a Cedente a pagar à Cessionária o Valor Nominal, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração previstas no CDCA, e demais encargos previstos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados ao CDCA;

(II) a Cedente, na qualidade de vendedora, celebrou com (i) a **Alcooad Indústria de Etanol Ltda.**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 23.887.964/0001-07, com sede na Rodovia BR 364, km 749, Zona Rural, cidade de Nova Marilândia, estado do Mato Grosso ("Alcooad"), o contrato de compra e venda de bagaço de cana-de-açúcar, conforme descrito no Anexo II do presente Contrato ("Contrato de Compra e Venda Alcooad"); e (ii) a **Petroluz Distribuidora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº.



03.016.811/0001-79, com sede na Avenida Julio Jose de Campos, nº. 5.111, Jardim Eldorado, cidade de Várzea Grande, estado do Mato Grosso ("Petroluz", e quando mencionada em conjunto com a Alcooad, as "Devedoras"), o contrato de compra e venda de álcool etílico anidro carburante, conforme descrito no Anexo II do presente Contrato ("Contrato de Compra e Venda Petroluz", e quando mencionado em conjunto com o Contrato de Compra e Venda Alcooad, os "Contratos de Compra e Venda"); e é detentora da totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda, os quais englobam o pagamento do valor principal, nos termos de cada instrumento, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força dos Contratos de Compra e Venda, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados aos Contratos de Compra e Venda, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, duplicatas e outros títulos de crédito e ações relacionados aos Direitos de Crédito (conforme abaixo definido), e toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ("Direitos de Crédito"), os quais deverão ser pagos diretamente na Conta do Patrimônio Separado (abaixo definida);

(III) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, constituída nos termos do artigo 38 da Lei 11.076/04, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Instrução CVM n.º 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("ICVM 600"), tendo como objeto, dentre outras atividades, a aquisição de recebíveis do agronegócio e consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(IV) a Cessionária pretende vincular os direitos creditórios do agronegócio decorrentes do CDCA aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 48ª (quadragesima oitava) Emissão da Cessionária ("CRA"), conforme o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 48ª (quadragesima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitido pelas Usinas Itamarati S/A", celebrado, nesta data, entre a Cessionária e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, ou seu substituo, na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

(V) em garantia: (i) de todas as obrigações assumidas pela Cedente, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades (inclusive prêmio de vencimento antecipado) e indenizações relativas ao CDCA e aos CRA, em

especial, mas sem se limitar, à amortização, ao pagamento da Remuneração, ao pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado e de todas as obrigações decorrentes do CDCA, dos CRA e dos demais Documentos da Operação, conforme abaixo definido; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão do CDCA, dos CRA e à securitização dos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança do CDCA, dos CRA e a excussão e/ou a execução das Garantias, conforme definido no CDCA, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das Garantias ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, entre outras garantias, se obrigou a ceder fiduciariamente a totalidade dos Direitos de Crédito em favor da Cessionária;

(VI) este Contrato é parte de uma operação estruturada nos termos da Lei 11.076/04 e da ICVM 600, de forma que este Contrato deve ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo); e

(VII) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

## 1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes neste Contrato não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos nos demais Documentos da Operação, conforme o caso.

1.2. Salvo qualquer disposição expressa em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições do CDCA aplicam-se total e automaticamente a este Contrato e deverão ser considerados como uma parte integrante deste Contrato, como se estivessem aqui transcritos.

1.3. Na definição de qualquer instrumento referido neste Contrato, tal instrumento deverá ser considerado em sua integralidade, incluindo todos os seus Anexos e aditamentos.

1.4. Para os fins deste Contrato, o termo "Documentos da Operação" significa, em conjunto: (i) o

CDCA vinculado aos CRA; (ii) os Contratos de Compra e Venda; (iii) o presente Contrato; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária, conforme definido no CDCA; (v) o Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Distribuição, conforme definido no CDCA, e seus respectivos termos de adesão, caso aplicável; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; (ix) o(s) boletim(ins) de subscrição dos CRA; e (x) quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à emissão dos CRA e à Oferta Pública dos CRA, conforme definido no CDCA.

1.5. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa: qualquer dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada de tempos em tempos;

## 2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato, a Cedente, neste ato, cede e transfere fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como das demais disposições legais aplicáveis, o domínio resolúvel e a posse indireta à Cessionária ("Cessão Fiduciária"), da totalidade dos Direitos de Crédito presentes e futuros, detidos pela Cedente, além de todo e quaisquer direitos creditórios futuros a serem detidos pela Cedente em face das Devedoras. Caso novo(s) contrato(s) de compra e venda seja(m) celebrado(s) pela Cedente com as Devedoras ("Novos Contratos") e a celebração dos Novos Contratos possa vir a impactar de qualquer forma a presente Cessão Fiduciária, o presente Contrato deverá ser aditado, a fim de incluir este(s) novo(s) contrato(s) de compra e venda como objeto da presente Cessão Fiduciária, sendo que referido(s) novo(s) contrato(s) de compra e venda integram a definição de Direitos de Crédito para todos os fins do presente Contrato.

2.1.1. As Obrigações Garantidas estão adequada e suficientemente caracterizadas no CDCA e, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, §5º, da Lei 4.728/65, e no artigo 18 da Lei 9.514/97, têm suas características devidamente descritas no Anexo I ao presente Contrato.

2.1.2. As Partes, ao celebrarem o presente Contrato, declaram conhecer e aceitar todos os termos e condições dos Documentos da Operação.

2.1.3. A partir da assinatura do presente Contrato, a totalidade dos Direitos de Crédito deverão ser depositados exclusivamente na conta corrente, de movimentação restrita, nº 14237-1, agência nº 910, de titularidade da Cessionária aberta junto à Itaú Unibanco S/A (341) ("Conta do Patrimônio Separado", respectivamente).



2.1.4. Em caso de substituição ou rescisão, ou qualquer forma de extinção, dos Contratos de Compra e Venda objeto desta garantia, a Cedente se obriga a, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do envio de notificação por escrito pela Cedente à Cessionária com solicitação nesse sentido, aditar o presente Contrato a fim de incluir novo(s) contrato(s) como objeto da presente garantia de Cessão Fiduciária, bem como apresentar o respectivo aditamento a registro nos cartórios competentes, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 6.1, alínea (b), abaixo, e em observância ao disposto na Cláusula 2.1.4.1, abaixo. Tal substituição dos Contratos de Compra e Venda durante a vigência do presente Contrato somente ocorrerá, em qualquer caso, sem necessidade de assembleia de titulares, e com a anuência prévia por escrito da Cessionária, desde que respeitados todos os termos e condições estabelecidos nesse Contrato, em especial, preservadas a todo o tempo, o recebimento e as transferências dos Direitos de Crédito nos termos do CDCA, prevista na Cláusula 2.1.5 abaixo, desde que (i) seja feita por um novo contrato de compra e venda que possua valor igual ou maior ao contrato de compra e venda anterior, não dependendo de aprovação dos titulares dos CRA, bastando apenas o cumprimento dos requisitos indicados na Cláusula 2.3.3 deste Contrato; ou (ii) seja uma prorrogação do prazo dos Contratos de Compra e Venda em virtude de seu vencimento; e (iii) seja formalizado com qualquer das empresas listadas no Anexo V a este Contrato.

2.1.4.1. As Partes desde já concordam que, além das demais condições previstas neste Contrato, os direitos creditórios oriundos do(s) novo(s) contrato(s) a serem cedidos fiduciariamente a qualquer tempo nos termos deste Contrato deverão atender aos seguintes requisitos: (i) existir e ter sido validamente constituídos e formalizados; (ii) ser exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; (iii) ser passíveis de cessão; (iv) estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido no CDCA); e (v) decorrer de contratos que não vedem sua cessão a terceiros ou cuja autorização da respectiva contraparte tenha sido obtida previamente à respectiva cessão ("Critérios de Elegibilidade").

2.1.5. No caso de necessidade de substituição de qualquer dos Contratos de Compra e Venda, além dos requisitos indicados na Cláusula 2.1.44 acima, a Cedente se obriga a notificar a(s) nova(s) devedora(s) do(s) Contrato(s) de Compra e Venda que passem a ser objeto da presente garantia, nos termos constantes no Anexo III deste Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do aditamento a este Contrato, incluindo o(s) novo(s) contrato(s) como objeto da presente garantia de Cessão Fiduciária.

2.1.6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente adotará todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Cessionária mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos de



Crédito.

2.1.7. Para os fins legais, as principais características das Obrigações Garantidas são aquelas descritas no Anexo I ao presente Contrato.

2.1.8. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, caso a Cedente não esteja inadimplente com quaisquer Obrigações Garantidas e o Fluxo Mínimo de Garantia esteja sendo cumprido, bem como não esteja em curso e/ou não tenha ocorrido qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme informado à Cessionária pelo Agente Fiduciário, a Cedente poderá solicitar à Cessionária a liberação da garantia de Cessão Fiduciária que recai sobre o Contrato de Compra e Venda Petroluz, que deverá ser realizado sem necessidade de qualquer aprovação por parte dos titulares do CRA, desde que fique demonstrado com base nos últimos 3 (três) trimestres observados que o Fluxo Mínimo de Garantia continuará a ser cumprido *pro-forma* a tal liberação.

2.1.9. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, caso a Cedente não esteja inadimplente com quaisquer Obrigações Garantidas, bem como não esteja em curso e/ou não tenha ocorrido qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme informado à Cessionária pelo Agente Fiduciário, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do encerramento da distribuição dos CRA, caso não tenha sido distribuído a totalidade dos CRA objeto do Termo de Securitização, a Cedente poderá solicitar à Cessionária a liberação da garantia de Cessão Fiduciária que recai sobre o Contrato de Compra e Venda Petroluz, que deverá ser realizado sem necessidade de qualquer aprovação por parte dos titulares do CRA, desde que observe, a todo tempo, o Fluxo Mínimo de Garantia (conforme abaixo definido).

**2.2. Da Notificação das Devedoras:** A Cedente compromete-se a notificar as Devedoras (ou outra(s) devedora(s), a depender da substituição dos Contratos de Compra e Venda, conforme Cláusula 2.1.44 acima), em termos substancialmente equivalentes aos termos da minuta de notificação prevista no Anexo III deste Contrato, em até 10 (dez) dias corridos data de assinatura deste Contrato, para que esta passe a efetuar o pagamento dos Direitos de Crédito devidos à Cedente por meio de crédito na Conta do Patrimônio Separado, sob pena de descumprimento desta Cessão Fiduciária.

2.2.1. O não recebimento da notificação com o devido "de acordo" das Devedoras, pela Cessionária, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato, será considerado inadimplemento por parte da Cedente, nos termos do CDCA e deste Contrato e ensejará seu vencimento antecipado, conforme previsto nos Documentos da Operação.

2.2.2. Caso a Cedente venha a receber quaisquer recursos decorrentes dos Direitos de Crédito de forma diversa da prevista neste Contrato, ou em conta diversa da Conta do Patrimônio Separado, receberá na qualidade de fiel depositária e deverá providenciar a



transferência da totalidade dos referidos recursos para a Conta do Patrimônio Separado dentro do prazo de 02 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

2.2.3. Caso a Cedente não realize a transferência dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito na forma prevista neste Contrato e no prazo mencionado na Cláusula 2.2.2 acima, e até que os valores sejam repassados à Conta do Patrimônio Separado, tais valores estarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante recebido e não transferido para a Conta do Patrimônio Separado no prazo acordado; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor recebido e não transferido para a Conta do Patrimônio Separado no prazo acima indicado. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde a data do efetivo recebimento dos valores pela Cedente até a data da efetiva compensação da integralidade de tais valores na Conta do Patrimônio Separado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.2.4. A Cedente obriga-se a não compensar os valores decorrentes dos Direitos de Crédito com nenhum valor que seja eventualmente devido pelas Devedoras, por força de outra relação contratual que não expressamente descrita neste Contrato.

2.2.5. Caso a Cedente deixe de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Direitos de Crédito ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, a Cessionária fica desde já autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretirável, para, em nome da Cedente, como seu bastante procurador, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte da Cedente, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pela Cessionária para tal fim serão arcadas pela Cedente, nos termos da procuração do Anexo IV a este Contrato.

2.2.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 2 pela Cedente não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

2.2.7. Liquidado o valor integral das Obrigações Garantidas, com o recebimento, pela Cedente, do termo de liberação específico enviado pela Cessionária, resolve-se a propriedade resolúvel da Cessionária sobre os Direitos de Crédito, retornando a Cedente à condição de plena detentora dos Direitos de Crédito, cabendo à Cedente tomar todas as providências para cientificar as Devedoras nesse sentido.

2.2.8. Após o pagamento integral e quitação das Obrigações Garantidas, conforme disposto no CDCA, com a consequente emissão pela Cessionária do respectivo termo de liberação



específico, a Cedente deverá notificar por escrito as Devedoras para que os novos pagamentos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda passem a ser efetuados na conta corrente de titularidade da Cedente n.º 0910, agência 24458-1, mantida junto ao Itaú Unibanco S/A ("Conta de Livre Movimentação").

**2.3.** O valor total dos recursos decorrentes de Direitos de Crédito que transitem pela Conta do Patrimônio Separado durante cada Período de Capitalização (conforme definido no CDCA), deverá equivaler, a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor correspondente à parcela estimada de amortização e Remuneração do CDCA devida ao final de tal Período de Capitalização, calculada conforme previsões do CDCA ("Fluxo Mínimo de Garantia").

2.3.1. O Fluxo Mínimo de Garantia deverá ser verificado pela Cessionária com referência a cada Data de Pagamento de Remuneração do CDCA, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contado de tal data, mediante verificação do extrato da Conta do Patrimônio Separado com referência ao Período de Capitalização em questão ("Data de Verificação do Fluxo Mínimo de Garantia").

2.3.2. Caso, (i) em qualquer Data de Verificação do Fluxo Mínimo de Garantia, seja verificado o não cumprimento do Fluxo Mínimo de Garantia, e/ou (ii) a garantia objeto do presente Contrato venha a (a) ser objeto de penhora, arresto, arrolamento, bloqueio ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar; (b) tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina; ou venha a se deteriorar ou sofrer qualquer depreciação (cada um de tais eventos, um "Evento de Reforço"), a Cedente ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la com outras garantias aceitáveis pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada para estes fins, de modo a recompor o Fluxo Mínimo de Garantia ("Reforço da Garantia").

2.3.3. Para fins do Reforço de Garantia, a Cedente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e à Cessionária dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ocorrência do respectivo Evento de Reforço ou, ainda, contados da data de recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, o que ocorrer primeiro, relação de outros bens ou direitos de titularidade da Cedente, observados os Critérios de Elegibilidade, para a realização do Reforço de Garantia ("Proposta de Reforço"), restando aos titulares dos CRA, a seu exclusivo critério e independentemente de justificativa, aceitar ou recusar a Proposta de Reforço, sujeito a prévia e expressa aprovação dos titulares do CRA, com exceção dos Direitos de Crédito oriundos de contratos celebrados com as contrapartes indicadas no Anexo V deste Contrato, que desde já estão automaticamente aprovados. Caso a respectiva Proposta de Reforço da Cedente seja aceita pelos titulares do CRA, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), a Cedente deverá celebrar com a Cessionária no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de



recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pela Cessionária, informando a aceitação da Proposta de Reforço, o documento necessário para implementar o Reforço de Garantia, observado que: (a) o Reforço de Garantia deverá ser implementado, mediante a obtenção de todas as aprovações (inclusive societárias e de terceiros) e todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da celebração do documento necessário para implementar o Reforço de Garantia por todas as respectivas partes, o qual deverá identificar os novos bens ou direitos cedidos fiduciariamente e integrará este Contrato para todos os fins e efeitos; e (b) caso a Proposta de Reforço não seja aprovada pelos titulares dos CRA, a Cedente deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Cessionária, proposta de Reforço de Garantia final contendo a relação de outros bens ou direitos a serem cedidos fiduciariamente em garantia para fins de Reforço de Garantia, que não aqueles integrantes da Proposta de Reforço não aprovada, que será submetido novamente para deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA, sendo certo que, caso os bens objeto da nova proposta de Reforço de Garantia não sejam aceitáveis e aprovadas pelos titulares dos CRA, em sede de assembleia geral, ficará configurado Vencimento Antecipado, nos termos do presente Contrato e do CDCA. Fica desde já estabelecido que, sem prejuízo da prerrogativa dos titulares dos CRA de declararem o vencimento antecipado das Obrigações, os titulares dos CRA poderão, a seu exclusivo critério e independentemente de justificativa, aceitar ou recusar a Proposta de Reforço.

2.3.4. A ocorrência de um Evento de Reforço não extinguirá a Cessão Fiduciária ora constituída, podendo a Cessionária utilizar todos os direitos e faculdades atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

2.4. Uma vez disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, caso a Cedente não esteja inadimplente com quaisquer Obrigações Garantidas e o Fluxo Mínimo de Garantia esteja sendo cumprido, bem como não esteja em curso e/ou não tenha ocorrido qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme informado à Cessionária pelo Agente Fiduciário, a totalidade dos recursos referentes ao Fluxo Mínimo de Garantia serão, mediante solicitação da Cedente nesse sentido, liberados para a Conta de Livre Movimentação, em até 05 (cinco) Dias Úteis da Data de Verificação do Fluxo Mínimo de Garantia.

2.4.1. A Cessionária poderá aplicar os recursos decorrentes dos Direitos de Crédito em Outros Ativos (conforme definidos no Termo de Securitização). Os valores decorrentes de eventuais aplicações financeiras existentes na Conta do Patrimônio Separado integrarão os Direitos de Crédito para todos os fins, e assim serão tratados de acordo com o disposto neste Contrato.

2.5. Em caso de inadimplemento total ou parcial de quaisquer das Obrigações Garantidas, ou de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, conforme tenha sido verificado pela Cessionária, esta, independentemente de qualquer outra formalidade, reterá todos os recursos existentes e/ou que

venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado para pagamento das Obrigações Garantidas devidas e não pagas.

2.5.1. Os valores retidos na Conta do Patrimônio Separado, conforme indicado na Cláusula 2.5 acima, serão integralmente utilizados para cumprimento das Obrigações Garantidas.

2.5.2. A Cessionária fará tantas retenções quantas forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas então devidas e não pagas, interrompendo as retenções quando for atingido o valor das Obrigações Garantidas devidas e não pagas.

2.5.3. Caso, após o pagamento integral do CDCA, remanesçam valores retidos na Conta do Patrimônio Separado provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito, estes valores serão tratados nos termos constantes no Termo de Securitização.

2.6. A Conta do Patrimônio Separado será movimentada exclusivamente pela Cessionária, em benefício dos titulares dos CRA, sendo certo que a Cessionária será a única entidade autorizada a movimentar e transferir recursos da Conta do Patrimônio Separado, em estrito cumprimento ao disposto neste Contrato e no Termo de Securitização.

2.7. Enquanto o presente Contrato estiver em pleno vigor e efeito, e as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente quitadas, a Conta do Patrimônio Separado será movimentada pela Cessionária, em conformidade com os termos deste Contrato e do Termo de Securitização.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, a Cedente se obriga a:

(i) fazer com que quaisquer quantias decorrentes dos Direitos de Crédito sejam depositadas exclusiva e obrigatoriamente na Conta do Patrimônio Separado durante a vigência deste Contrato;

(ii) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos de Crédito livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, encargos, disputas, litígios, arrolamentos, ou outras pretensões de qualquer natureza;

(iii) manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;



(iv) defender de forma tempestiva e eficaz, nos termos da lei, os direitos da Cessionária sobre os Direitos de Crédito contra quaisquer atos, ações ou processos que venham a ser propostas por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar esta Cessão Fiduciária, mantendo a Cessionária informada, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e/ou processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, sem prejuízo do direito da Cessionária, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo como bem lhes aprouver;

(v) manter os Anexos a este Contrato sempre atualizados de acordo com o disposto neste Contrato;

(vi) comunicar à Cessionária, com antecedência, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da Cessão Fiduciária;

(vii) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Direitos de Crédito, exceto nos casos em que estejam sendo contestados de boa-fé e tenha sido obtida decisão judicial ou administrativa com efeito suspensivo;

(viii) pagar ou reembolsar à Cessionária, mediante solicitação (e comprovação, no caso do reembolso), quaisquer tributos ou despesas relacionados aos Direitos de Crédito, à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar a Cessionária de quaisquer valores que a Cessionária eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos ou despesas;

(ix) informar à Cessionária, no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que afete ou possa vir a afetar os Direitos de Crédito e/ou a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato ou dos Documentos da Operação;

(x) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Cessionária, mediante solicitação, todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos de Créditos, e tomar todas as demais medidas que a Cessionária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar para (i) proteger os Direitos de Créditos, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;



(xi) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme definido no CDCA, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária dos documentos representativos dos Direitos de Crédito, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, exhibi-los ou entregá-los, conforme o caso, à Cessionária e/ou ao juízo competente, sempre que solicitado, dentro do prazo que lhe for determinado pela Cessionária e/ou pelo juízo competente, no prazo de até que 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação neste sentido ou em prazo menor caso assim seja determinado pelo juízo competente, assim como fornecer todas as informações relativas a eles solicitadas pela Cessionária, não sendo permitido alterá-los, rescindi-los, encerrá-los ou de qualquer forma desvinculá-los do CDCA;

(xii) não alienar, vender, gravar, onerar, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Direitos de Crédito com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer Ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor a terceiros, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos de Crédito ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência da Cessionária; e

(xiii) fazer com que o valor total dos Direitos de Crédito que transitem pela Conta do Patrimônio Separado trimestralmente seja equivalente ao Fluxo Mínimo de Garantia.

#### **4. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS**

##### **4.1. A Cedente obriga-se, desde já, às suas expensas, a:**

(i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, exceto se o cartório não estiver funcionando normalmente, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, comprovar à Cessionária e ao Agente Fiduciário que estes foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, para a constituição da Cessão Fiduciária, junto ao(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, mediante envio de cópia dos protocolos de registros ou averbação junto aos competentes cartórios;

(ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do protocolo de registro ou averbação citado na Cláusula acima, obter o registro deste Contrato junto ao(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes; e

(iii) no prazo de até 10 (dez) dias corridos do efetivo registro deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, apresentar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, comprovação, por meio da entrega de uma via original deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente



registrados junto ao(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes.

**4.2.** Sem prejuízo do disposto acima, caso a Cedente não realize o registro deste Contrato ou de quaisquer aditamentos perante o(s) competente(s) Cartório(s) nos prazos previstos acima, a Cedente desde já autoriza a Cessionária a realizar referidos registros, às custas da Cedente, utilizando os valores existentes no Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização. A Cessionária fica desde já autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Cedente, como sua bastante procuradora, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte da Cedente, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pela Cessionária para tal fim serão arcadas pela Cedente, nos termos da procuração do Anexo IV a este Contrato.

**4.3.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pela Cedente não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

## **5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE**

**5.1.** Sem prejuízo de, e em adição a, as declarações prestadas nos Documentos da Operação, a Cedente, neste ato, declara e garante à Cessionária que, na presente data e durante a vigência dos Documentos da Operação, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas:

**(i)** é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

**(ii)** possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

**(iii)** este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos, e mediante a obtenção dos registros previstos na Cláusula 4.1 deste Contrato estará automaticamente criada uma garantia real de Cessão Fiduciária sobre os Direitos de Crédito;

**(iv)** tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas, bem como que a celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão seus documentos

societários;

(v) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;

(vi) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(vii) as previsões dos Documentos da Operação consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;

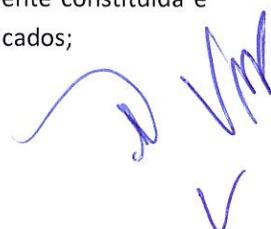
(viii) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(ix) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais a Cedente seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade, exceto em relação aos contratos para os quais cada uma das Partes já obteve autorização prévia; (b) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Cedente ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (c) qualquer ordem ou decisão judicial (ainda que liminar), arbitral ou administrativa que comprovadamente afete ou possa afetar o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato e demais Documentos da Operação;

(x) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;

(xi) é a legítima e única titular dos Direitos de Crédito, e que estes se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, de qualquer natureza, bem como se responsabiliza pela existência de tais créditos, exceto pela Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato;

(xii) os Contratos de Compra e Venda não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a constituição e a manutenção da presente Cessão Fiduciária em favor da Cessionária, consubstanciando-se em relação contratual regularmente constituída e válida, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores nela indicados;



(xiii) os Direitos de Crédito não são ou foram objeto: (a) de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa; (b) de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação, que não tenha sido descrito neste Contrato; (c) de depósito judicial em razão de quaisquer demandas; ou (d) de qualquer outro pedido ou medida que, em qualquer dos casos mencionados acima, possa inviabilizar o pleno exercício pela Cessionária dos direitos relacionados aos Direitos de Crédito;

(xiv) não existem quaisquer restrições à constituição da Cessão Fiduciária ora contratada, em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente garantia sobre os Direitos de Crédito;

(xv) não há quaisquer processos administrativos, judiciais ou procedimentos arbitrais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, que impeçam a criação do gravame objeto deste Contrato, bem como a excussão da presente da garantia;

(xvi) os Direitos de Crédito, enquanto cedidos fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato ou no caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, são e sempre serão de titularidade (fiduciária ou plena, respectivamente) única e exclusiva da Cessionária; e

(xvii) autoriza, de maneira irrevogável, que as informações relativas aos Direitos de Crédito mantidos na Conta do Patrimônio Separado sejam prestadas, pela Cessionária, (a) aos demais participantes da emissão dos CRA, até o limite necessário para o exercício de suas atividades; e (b) ao Agente Fiduciário e/ou titulares dos CRA, para que estes tenham as informações necessárias em relação aos CRA e suas respectivas garantias.

5.2. As declarações aqui prestadas pela Cedente, nesta data, são verdadeiras, suficientes, corretas e consistentes.

5.3. As declarações prestadas pela Cedente neste Contrato subsistirão até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ficando ela responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito da Cessionária de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e da execução da presente Cessão Fiduciária, total ou parcialmente. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas nos demais Documentos da Operação.

5.4. A Cedente indenizará e reembolsará a Cessionária, bem como seus respectivos sucessores, cessionários, acionistas, conselheiros e diretores ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes

Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação ou em razão da consolidação e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Operação.

## **6. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**6.1.** Sem prejuízo dos demais eventos previstos neste Contrato, no CDCA e nos demais Documentos da Operação, e do direito de excutir a presente garantia nos termos da Cláusula 8 abaixo, a Cessionária deverá considerar automaticamente e de pleno direito antecipadamente exigíveis a totalidade das Obrigações Garantidas, se ocorrer qualquer das hipóteses disciplinadas em lei ou, ainda, se ocorrer qualquer dos seguintes eventos (cada um desses eventos, juntamente com aqueles previstos em outras cláusulas dos Documentos da Operação, deste Contrato ou decorrentes da lei, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (a) o inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o vencimento antecipado de qualquer Documento da Operação, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Operação;
- (b) a Cessão Fiduciária não ser devidamente aperfeiçoada ou formalizada, ou, por qualquer motivo, tornar-se insuficiente para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas,
- (c) na ocorrência de um Evento de Reforço, não ser realizado o Reforço de Garantia, no prazo e forma previstos neste Contrato;
- (d) inobservância do Fluxo Mínimo de Garantia, observados os procedimentos e prazos previstos neste Contrato;
- (e) a criação de Ônus, conforme definido no CDCA, sobre quaisquer Direitos de Crédito ou direito a ele relativo e/ou a Cessionária deixar de manter preferência absoluta sobre os Direitos de Crédito;
- (f) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Cedente neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação;



- (g) se houver qualquer decisão judicial de primeira instância, arbitral e/ou administrativa, e que não seja revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da intimação da Cedente, todas de natureza condenatória, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração, titularidade ou livre disposição dos Direitos de Crédito ou lhes diminua o valor e desde que, na hipótese de diminuição do valor, não haja o reforço da Cessão Fiduciária, conforme aplicável;
- (h) se este Contrato e seus aditamentos não forem devidamente registrados no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, no prazo e forma aqui previstos; e
- (i) caso a Cedente não notifique as Devedoras (ou outra(s) devedora(s), conforme o caso) ou não obtenha seu “de acordo” sobre o pagamento dos Direitos de Crédito devidos à Cedente, na forma da Cláusula 2.2 acima.

**6.2.** Qualquer notificação da Cessionária comunicando a ocorrência ou o término de um Evento de Vencimento Antecipado terá caráter definitivo em relação à Cedente e a quaisquer terceiros.

**6.3.** Vencendo-se antecipadamente as Obrigações Garantidas, e não havendo a imediata quitação das Obrigações Garantidas pela Cedente, a Cessionária terá o direito líquido e certo de receber diretamente, alienar e/ou reter os Direitos de Crédito, assim como todo e qualquer valor existente na Conta do Patrimônio Separado.

## **7. DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

**7.1.** Conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei 4.728/65, as Partes estabelecem que a Cedente permanecerá na guarda das vias originais dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos de Crédito, assumindo para si, em razão disso, a condição de fiel depositária destes instrumentos, obrigando-se a bem guardá-los e conservá-los, bem como a entregá-los à Cessionária, no local por esta indicado, sob as penas da lei e deste Contrato, em até 03 (três) Dias Úteis após solicitada para tanto pela Cessionária, ou em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, à Cessionária, sempre que assim comprovadamente solicitado, sendo-lhe vedado dispor, por qualquer forma, de qualquer dos documentos, destruir qualquer deles, ou entregá-los a qualquer terceiro, sem prévia e expressa anuência da Cessionária.

**7.2.** A Cedente, neste ato, aceita a sua nomeação como fiel depositária dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos de Crédito, que ficarão sob sua guarda e custódia, obrigando-se a bem guardá-los e conservá-los até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até eventual solicitação por parte da Cessionária, nos termos da Cláusula 7.1 deste Contrato, e declara conhecer as consequências decorrentes de eventual não restituição de referidos documentos à Cessionária,

assumindo responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venha a causar à Cessionária por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

**7.3.** A Cedente obriga-se, ainda, a, no caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não obstar (e fazer com que seus controladores, diretores, conselheiros e outros membros da administração, agentes e prepostos não obstem) todos e quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão ou execução desta garantia conforme estabelecido neste Contrato.

## **8. EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA**

**8.1.** Na hipótese de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado previsto neste Contrato, de ocorrência de um Vencimento Antecipado do CDCA, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas (cada um, um "Evento de Excussão"), consolidar-se-á em favor da Cessionária, na forma prevista nos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, a propriedade plena dos Direitos de Crédito, podendo a Cessionária, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.728/65, executar judicial ou extrajudicialmente os Direitos de Crédito, bem como proceder à cobrança direta dos Direitos de Crédito junto às Devedoras, dar quitação e firmar recibos, bem como praticar os atos e firmar os documentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Cláusula.

**8.2.** Fica a Cessionária, ainda, no direito e autorizada a, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, reter, utilizar os saldos credores referentes aos Direitos de Crédito que estejam depositados na Conta do Patrimônio Separado, para amortizar e/ou liquidar qualquer Obrigação Garantida, independentemente de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, entregando, ao final, à Cedente o que eventualmente sobejar.

**8.3.** A Cedente, neste ato, declara-se ciente de que, a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato confere à Cessionária, em caso de inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Direitos de Crédito, bem como do produto resultante da cobrança dos mesmos, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da Cedente após a quitação das Obrigações Garantidas inadimplidas, devendo a Cessionária, nessa ocasião, firmar todos os documentos que vierem a ser razoavelmente solicitados pela Cedente para liberar os direitos reais de garantia constituídos por meio deste Contrato.

**8.4.** Caso o valor obtido com a excussão da presente garantia seja inferior ao valor devido das Obrigações Garantidas, subsistirá a responsabilidade pelo saldo devedor apurado, ao qual serão acrescidos os encargos devidos definidos na lei e nos Documentos da Operação.

**8.5.** A Cessionária poderá executar/excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que (i) a eventual

excussão/execução parcial da garantia de Cessão Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício da Cessionária; e (ii) as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a comprovação do pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, mediante a entrega do termo de liberação dos Direitos de Crédito pela Cessionária à Cedente.

**8.6.** A Cedente expressamente concorda e reconhece que a Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso.

**8.7.** Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Cessionária, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente garantia, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão as Obrigações Garantidas.

## **9. MANDATO**

**9.1.** A Cedente concorda e reconhece expressamente que a Cessionária poderá praticar todos os atos necessários para a venda ou transferência dos Direitos de Crédito na hipótese prevista na Cláusula 8.1 deste Contrato, inclusive, conforme aplicável, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado e negociados de boa-fé, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, enviar notificações, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Cedente. Para tanto, a Cedente nomeia e constitui irrevogavelmente a Cessionária como sua procuradora, firmando, nesta data, uma procuração na forma e teor do Anexo IV ao presente Contrato, de acordo com o disposto no artigo 684 do Código Civil ("Procuração").

9.1.1. A Cedente compromete-se, de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, pelo prazo máximo permitido de acordo com seus respectivos documentos societários e com a lei aplicável: (i) a renovar a Procuração, 30 (trinta) dias corridos antes de seu vencimento; e (ii) a outorgar, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da Procuração em vigor, nova(s) procuração(ões) nos termos do Anexo IV ao presente Contrato.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Comunicações: Todos os avisos, notificações ou comunicações relativas a este Contrato, bem como comunicações envolvendo cada Parte, inclusive para fins de dar ou receber informações, deverão



ser por escrito e enviadas por carta, e-mail ou pessoalmente, em qualquer hipótese com comprovante de recebimento ou protocolo, nos seguintes endereços (ou em outros endereços que a Parte forneça por aviso similar):

- I. Se para a Cedente:  
**USINAS ITAMARATI S/A**  
Fazenda Guanabara, s/nº, caixa postal nº 60, Zona Rural  
Nova Olímpia/MT  
At.: Jose Fernando Mazuca Filho / Renata Nogueira / Eliane Viotto  
Telefone: (65) 3332-3534  
E-mail: jose.mazuca@uisa.com.br / renata.nogueira@uisa.com.br /  
eliane.viotto@uisa.com.br
- II. Se para a Cessionária:  
**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**  
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros  
São Paulo/SP  
CEP 05407-003  
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa/ Victória de Sá / Carolina Pachler  
Telefone: (11) 3385-1800  
E-mail: dri@vertcap.com.br; gestao@vert-capital.com

10.1.1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data do envio. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.1.2. As Partes podem mudar seus respectivos endereços, conforme indicados acima, sempre que o novo endereço for localizado em território brasileiro, mediante aviso a todos as demais Partes deste Contrato.

10.2. O preâmbulo, o presente Contrato e seus Anexos constituem o acordo integral e prevalecem sobre todos os eventuais acordos e intenções anteriores, verbais e por escrito, entre as Partes com relação ao objeto em questão deste Contrato.

10.3. O presente Contrato somente poderá ser alterado ou aditado mediante a celebração de instrumento por escrito assinado pelas Partes, e registrado no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, nos termos deste Contrato.



10.3.1. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de titulares dos CRA para deliberar sobre aditamento ao presente Contrato para: (i) correção de erros materiais, seja um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (iii) de alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, conforme definido no CDCA, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; desde que as alterações ou correções referidas nos incisos (i) a (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA.

**10.4.** Eventuais atrasos por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio contido neste Contrato não operará como uma renúncia de qualquer um deles, nem qualquer exercício parcial ou único de qualquer direito, poder ou privilégio excluirá qualquer exercício adicional ou o exercício de qualquer outro direito, remédio, poder ou privilégio. A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas acima não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste Contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

**10.5.** A Cedente não poderá ceder, ou de qualquer outra forma transferir, seus direitos e obrigações previstos ou decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente.

**10.6.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

**10.7.** Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutível por qualquer motivo, essa invalidade, ilegalidade ou inexecutibilidade não afetará nenhuma outra disposição, sendo o Contrato interpretado como se esse termo inválido, ilegal ou inexecutível nunca tivesse incorporado este Contrato.

**10.8.** A Cedente responde por todas as despesas decorrentes do registro do presente Contrato e seus respectivos aditamentos, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que lhe seguirem, inclusive as relativas a remuneração de prestadores de serviços, emolumentos e custas de Serviço de Notas, de Serviço de Títulos e Documentos, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação.

**10.9.** As concessões realizadas pela Cessionária terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das

Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

**10.10.** As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, a garantia estabelecida neste Contrato venha a ser excutida parcialmente, todas as condições e cláusulas deste Contrato permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal excussão parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

**10.11.** As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

**10.12.** As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

**10.13.** O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o integral e fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

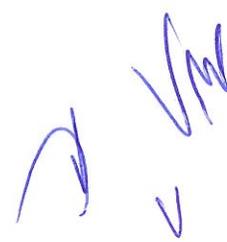
**10.14.** Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**10.15.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Cessão Fiduciária, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 08 de março de 2021.

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue a página de assinaturas.)*

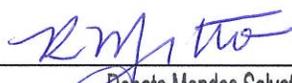


Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 08 de março de 2021, entre Usinas Itamarati S/A, na qualidade de Cedente, e VERT Companhia Securitizadora, na qualidade de Cessionária

Cedente:

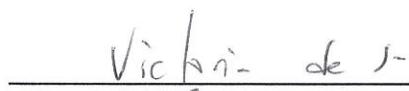
**USINAS ITAMARATI S/A**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: José Fernando Mazuca Filho  
Diretor  
Cargo: RG: 43.737.783-0 SSP/SP  
CPF: 354.051.488-06

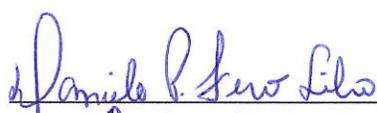
  
\_\_\_\_\_  
Nome: Renata Mendes Salvato Nogueira  
Cargo: RG: 26.888.276-6 SSP/SP  
CPF: 214.422.858-26

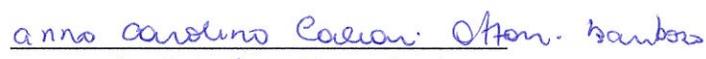
Cessionária:

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Victoria de S. Cristóvão de Sá  
Cargo: Diretora

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Daniela P. Ferro Silva  
RG nº: 41.363.134-5  
CPF/ME nº: 319.439.408-86

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Anna Carolina Caetano Ottoni Barbosa  
RG nº: 3166835  
CPF/ME nº: 148 430 547 06

**ANEXO I**  
**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS**  
**AVENÇAS**

Descrição do CDCA n.º 01/2021

**Valor Nominal:** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

**Data de emissão:** 08 de março de 2021.

**Data de Vencimento:** 16 de março de 2026.

**Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados:** Os direitos creditórios de titularidade da Cedente, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, identificado no Anexo I do CDCA, correspondentes a, no mínimo, 100% (cento por cento) do Valor Nominal do CDCA.

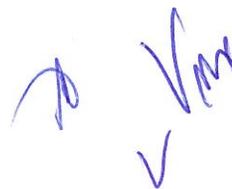
**Atualização Monetária:** O Valor Nominal do CDCA, ou o saldo do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação anual positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, inclusive, até a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo que o produto da Atualização Monetária dos CDCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal do CDCA, de acordo com a fórmula indicada no CDCA.

**Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA, ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração do CDCA imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a fórmula indicada no CDCA.

**Cronograma de Amortização:** Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Total, a Remuneração será paga de acordo com o cronograma constante do Anexo II do CDCA.

**Cronograma de Pagamento:** Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Total, o saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA será amortizado de acordo com o cronograma de amortização constante do Anexo II do CDCA.

**Encargos:** Sem prejuízo da Remuneração, que continuará incidindo até a data da efetiva quitação integral do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA, incidirá (i) multa



moratória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*; (iii) Atualização Monetária, conforme definido no CDCA; e (iv) demais prêmios ou valores decorrentes do CDCA, nos termos previstos em referido instrumento.

CD  
V  
V

**ANEXO II**  
**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS**  
**AVENÇAS**

Descrição dos Contratos de Compra e Venda

Contrato	Comprador	Vendedor	Data de Assinatura	Data de Vencimento	Objeto	Valor total do Contrato
Contrato de Compra e Venda de Bagaço de Cana-de-açúcar	Alcooad Indústria de Etanol Ltda.	Usinas Itamarati S/A	11 de fevereiro de 2020	31 de dezembro de 2025 ou até que a quantidade de 100.000 toneladas do último ano seja integralmente retirada.	100.000 toneladas por ano, equivalente a R\$ 8.000.000,00 por ano.	100.000 toneladas por ano, equivalente a R\$ 8.000.000,00 por ano.
Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Álcool Etílico Anidro Carburante	Petroluz Distribuidora Ltda.	Usinas Itamarati S/A	20 de março de 2020	12 (doze) meses a contar de 01 de junho de 2020, ou até o integral cumprimento das obrigações pelas partes contratantes	2.400 metros cúbicos de álcool etílico anidro carburante	2.400 metros cúbicos de álcool

*D V/M*  
✓

**ANEXO III**  
**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS**  
**AVENÇAS**

**Modelo de Notificação**

[Local] [=]

À

[=]

A/C: [destinatário]

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Prezados Senhores,

**USINAS ITAMARATI S/A**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Olímpia, estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 2197928 ("UISA"), vem, por meio desta carta, notificar V.Sas. que os direitos creditórios decorrentes do [=], celebrado em [=], entre a [=], na qualidade de comprador ("Compradora"), e a UISA, na qualidade de vendedora, e quaisquer outras relações contratuais presentes ou futuras existentes entre a UISA e a Compradora ("Contratos UISA/Compradora"), foram cedidos fiduciariamente à **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 25.005.683/0001-09 ("VERT"), por força do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 08 de março de 2021, entre a UISA e a VERT ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Ficam a Compradora expressamente notificada de que todo e qualquer pagamento decorrente dos Contratos UISA/Compradora deverá ser realizado na conta n.º 14237-1, Agência nº 910, de titularidade da VERT, mantida junto ao Itaú Unibanco S/A ("Conta do Patrimônio Separado"). Salvo qualquer modificação desta orientação comunicada pela VERT, qualquer depósito será ineficaz se realizado em conta diferente da Conta do Patrimônio Separado.

Por meio da assinatura desta notificação no campo "de acordo" abaixo, a Compradora confirma estar, para todos os fins, ciente e de acordo com o aqui mencionado, inclusive quanto à existência, validade e eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária.



Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser por nós alteradas, suplementadas ou canceladas, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito da VERT. As instruções de pagamento contidas nesta notificação cancelam e substituem qualquer instrução anterior que tenha sido por nós apresentada.

A UISA se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**USINAS ITAMARATI S/A**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

[=]

De acordo em:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*Handwritten signatures in blue ink.*

**ANEXO IV**  
**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS**  
**AVENÇAS**

**Modelo de Procuração**

**USINAS ITAMARATI S/A**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Olímpia, estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 25.005.683/0001-09 ("Outorgada"), sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei e pelo Contrato, conforme definido abaixo, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários, recomendáveis ou convenientes, a fim de executar e/ou aperfeiçoar a garantia constituída nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Outorgante e a Outorgada, em 08 de março de 2021 (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, "Contrato"), com poderes para:

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, conforme definido no Contrato:

- i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato;
- ii. praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato, caso o Outorgante não o faça nos termos e prazos previstos no Contrato, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato e seus aditivos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições do domicílio de todas as partes de tal instrumento, bem como notificar as contrapartes dos Direitos de Crédito; e
- iii. sujeito às leis aplicáveis, representar o Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato.



Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, sem prejuízo de eventual excussão de outras garantias, nos termos dos Documentos da Operação:

- i. conforme aplicável, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado negociados de boa-fé, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Outorgante;
- ii. utilizar os saldos credores da Conta do Patrimônio Separado para amortizar e/ou liquidar qualquer Obrigação Garantida, conforme definido no Contrato, independentemente de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, entregando, ao final, à Outorgante o que eventualmente sobejar;
- iii. cobrar e receber diretamente os Direitos de Crédito das respectivas contrapartes, bem como cobrar e receber da Conta do Patrimônio Separado quaisquer valores decorrentes de pagamentos na Conta do Patrimônio Separado;
- iv. representar a Cedente perante qualquer contraparte dos Direitos de Crédito, repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia; e
- v. praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é outorgada, como uma condição do Contrato, com poderes da cláusula "em causa própria" e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum dos referidos poderes.



A presente procuração é firmada com prazo de validade de 01 (um) ano e poderá ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais. Qualquer sucessor ou cessionário da Outorgada poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes da Outorgada de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato ou nos demais Documentos da Operação.

São Paulo, 08 de março de 2021

**USINAS ITAMARATI S/A**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



**ANEXO V**  
**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS**  
**AVENÇAS**

Lista de Contrapartes

<b>Nome</b>	<b>CNPJ</b>
D. D. WILLIAMSON DO BRASIL LTD	002.789.565/0001-25
REFRIGERANTES MARAJA S/A.	003.835.832/0001-16
RZD DIST DE DER DE PETRÓL	009.056.321/0001-82
TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTD	071.770.689/0008-58
FLEX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	010.918.655/0001-05
WATT DISTR. BRAS. COMB. DERIV.	003.908.643/0001-26
PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA	03.016.811/0001-79
ALFA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	07.192.860/0001-13
DIST. EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	03.128.979/0001-76
ALCOOAD BIOENERGIA LTDA	23.887.964/0001-07

✓  
D. D. Williamson